DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 773, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, vinculado ao Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no âmbito do Município de Álvaro de Carvalho.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho assegurará recursos humanos, estrutura técnica e administrativa necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. O Conselho deverá contar com espaço físico adequado, cuja localização será amplamente divulgada, devendo ser dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos esportivos da cidade;

V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII - propor ao poder público a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

IX - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

X - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIII - participar na elaboração das peças orçamentárias para a destinação de verbas para o esporte e o lazer;

XIV - realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer; e

XV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Art. 6º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto, de forma paritária, de 10 (dez) membros e respectivos suplentes:

I - representantes do Poder Público; e

II - representantes da Sociedade Civil.

Art. 7º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos Diretores da Pasta:

a) um do Gabinete do Prefeito;

b) um do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte;

c) um do Departamento Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária;

d) um do Departamento Municipal da Assistência e Promoção Social; e

e) um da Câmara Municipal.

§1º Para cada membro titular, deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, nos termos que dispuser o Regimento Interno do Conselho.

§2º O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público, devendo ser dispensado do trabalho durante o tempo em que estiver participando das reuniões junto ao Conselho.

§3º O afastamento dos representantes do governo deverá ser previamente comunicado e justificado para não prejudicar as atividades do conselho.

§4º A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento que alude o parágrafo anterior.

Art. 8º A representação da sociedade civil junto ao Conselho de Esporte e Lazer garantirá a participação da população por meio de organizações representativas e outros segmentos da iniciativa privada:

a) representantes de Entidade Social;

b) representantes do Comércio;

c) representantes de Bairros;

d) representantes da Comunidade Rural;

e) representantes de profissionais de educação física; e

f) representantes de estudantes de educação física.

§ 1º Diante do número limitado de organizações da sociedade civil constituídas, poderão participar do Conselho de Esporte e Lazer, outros segmentos da iniciativa privada com atuação no âmbito do município.

§2º Os representantes, titular e suplente, de que trata o caput, serão indicados por ofício, diretamente ao Chefe do Executivo.

§3º O mandato no Conselho Municipal de Esporte e Lazer pertencerá à organização da sociedade civil ou ao segmento da iniciativa privada, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

§4º A substituição dos representantes das organizações da sociedade civil e da iniciativa privada deverá ser previamente comunicada e justificada para não prejudicar as atividades do Conselho.

Art. 9º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído mediante Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

§1º A Portaria deverá conter os nomes dos órgãos do Poder Executivo e dos respectivos representantes indicados, titulares e suplentes; e os nomes das organizações da sociedade civil, dos segmentos da inciativa privada e dos respectivos representantes, titulares e suplentes.

§2º O ato de constituição do Conselho, para sua eficácia, deverá ser publicado na integra, e na imprensa oficial.

Art. 10 Compete ao presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

a) Representar o Conselho sem suas relações com terceiros;

b) Dar posse aos seus membros;

c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d) Indicar o Secretário Executivo;

e) Cumprir as determinações soberanas do plenário,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018
www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

f) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno; e

g) Executar outras atividades correlatas.

Art. 11 Compete ao Secretário Executivo:

a) Auxiliar o presidente na definição das pautas;

b) Elaborar, distribuir e registrar as atas das reuniões;

c) Organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o expediente; e

d) Executar outras atividades correlatas.

Art. 12 Compete aos Membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

a) Comparecer às sessões do Conselho;

b) Em votação pessoal e secreta, eleger, o presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

c) Levantar ou relatar assuntos de interesse esportivo;

d) Opinar sobre assuntos inerentes ao esporte do Município;

e) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;

f) Cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as decisões soberanas do órgão;

g) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando esta lei ou o Regimento Interno forem descumpridos;

h) Votar nas decisões do órgão; e

i) Executar outras atividades correlatas.

Art. 13 O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto, presente a maioria de seus membros.

Parágrafo único - As convocações extraordinárias do Conselho serão efetuadas por escrito com antecedência mínima de 2 (dois) dias à data da sua realização.

Art. 14 O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, no prazo de cento e oitenta dias de sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, que deverá fixar demais normas de organização e funcionamento do órgão, consoante às instruções pertinentes e adequadas, para tanto poderá tomar como paradigma resoluções, deliberações, portarias e outros atos de instâncias superiores.

Art. 15 Perderá a representação o órgão, segmento, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 16 Por falta de decoro, ou por outra atitude condenável, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá proceder a indicação de novo nome para a substituição, para o tempo remanescente.

Art. 17 As reuniões do Conselho Municipal de Esporte e Lazer serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, e serão abertas ao público.

Art. 18 O mandato do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 19 A função de membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 20 A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 21 As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 25 de março de 2020.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

LEI Nº 774, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Abre ao orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, na importância de R$ 245.942,20 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), para instalação de fossas sépticas biodigestores, com a seguinte classificação:

Fonte de Recurso 02

02 Executivo

16 Casa da Agricultura

01 Casa da Agricultura

20 Agricultura

606 Extensão Rural

0038 Casa da Agricultura

1009 Instalação de Fossas Sépticas Biodigestores

44.90.51 Obras e Instalações.....R$ 241.023,36

Fonte de Recurso 01

44.90.51 Obras e Instalações.....R$ 4.918,84

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com:

I - Recursos consignados no Contrato nº 031/2020, assinado entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, suplementado se necessário, na forma da lei, e

II - Recursos próprios, provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

99 Reserva de Contingência

00 Reserva de Contingência

99 Reserva de Contingência

999 Reserva de Contingência

099 Reserva de Contingência

0000 Reserva de Contingência

9.9.99.99.00 Reserva de Contingência.....R$ 4.918,84

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder, no que couber, as alterações nos anexos da Lei nº 763, de 28 de junho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2020 e da Lei nº 726, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período 2018 a 2021.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 25 de março de 2020.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 1.285, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Decreta estado de calamidade pública no município de Álvaro de Carvalho como medida de enfrentamento da pandemia do coronavírus - Covid-19 e dá providências correlatas.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA, Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município LOM, e

Considerando que o Governo Paulista reconhece o estado de calamidade pública, nos termos do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, em todo território do Estado de São Paulo;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo covid-19;

Considerando o Decreto Municipal n° 1.284, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção do coronavírus - Covid-19, no Município de Álvaro de Carvalho;

Considerando o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus - Covid-19;

Considerando a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde quanto ao aumento significativo do número de casos de infecção pelo coronavírus;

Considerando a maior vulnerabilidade dos idosos aos sintomas decorrentes do coronavírus;

Considerando, finalmente, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no município de Álvaro de Carvalho, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do Conoravírus - Covid-19.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de calamidade pública decretada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento do estado de calamidade.

Art. 3º Fica determinado ao Departamento Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária que adote providências para:

I - capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde - separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI's para profissionais de saúde;

IV - adotar as medidas previstas no § 7º, do inciso III, do art. 3°, da Lei Federal n° 13.979/2020, para enfrentamento da pandemia.

Parágrafo único. O Departamento Municipal da Saúde atuará junto à população, contemplando as seguintes medidas:

I - sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II - disponibilizar informações no atendimento da Vigilância Epidemiológica;

III - realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

IV - orientação aos proprietários de bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção;

V - o atendimento de saúde bucal será realizado somente em sistema de urgência e/ou emergência.

Art. 4º Fica determinada a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar de 24 de março e até 7 de abril de 2020, dos seguintes órgãos, estabelecimentos, serviços e atividades:

I - repartições públicas municipais, exceto os serviços de saúde, limpeza pública, coleta de lixo e cemitério.

II - restaurantes, bares e lanchonetes;

III - carrinhos e trailers de lanches e outros;

IV - atividades esportivas;

V - áreas comuns, piscinas e outros eventos particulares em edículas e espaço de lazer;

VI - missas, cultos e atividades religiosas;

VII - quaisquer outros serviços privados de atendimento

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.

§ 1º O Município, diretamente, manterá o transporte necessário a pacientes da saúde.

§ 2º Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente, para atendimento de serviços de entrega a domicilio.

Art. 5º Ficam autorizadas e mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

I - farmácias;

II - supermercados, mercados, padarias, açougues e hortifrutigranjeiros;

III - lojas de suprimentos animal;

IV - distribuidoras de gás de cozinha e água mineral;

V - posto de combustível;

VI - oficinas mecânicas;

VII - depósitos de materiais de construção;

VIII - Bancos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos e atividades previstas no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas);

III - higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter nos locais de circulação e áreas comuns pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado.

Art. 6º Fica determinado o expediente de 4 (quatro) horas em repartições municipais consideradas essenciais, a critério do titular da Pasta, inclusive quanto à quantidade de servidores e necessidade se todos os dias.

§ 1º Poderá haver expediente no sistema de rodízio.

§ 3º Excetuam-se do determinado no caput deste artigo os servidores do Departamento Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 7º Os servidores, acima de 60 (sessenta) anos e os que se enquadram no grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde, com exceção dos lotados no Departamento Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária de Álvaro de Carvalho, terão suas atividades presenciais suspensas, podendo ser suas atividades realizadas remotamente com o uso das tecnologias disponíveis, e seguir orientação do titular de cada pasta.

Art. 8º As pessoas físicas ou jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 9º Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações.

Art. 10 As disposições deste Decreto poderão ser alteradas, complementadas, reavaliadas e revistas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica vivenciada pelo município.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 24 de março de 2020.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo